



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CV - 910/12

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS - AMEI**, objetivando a concessão de subvenção mensal, para despesas de custeio da Entidade – Leis Municipais n.º 7.027 de 15 de dezembro de 2009 e 7.327 de 18 de outubro de 2011.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua Bahia, n.º 40, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS - AMEI**, inscrito no CNPJ sob n.º 05.560.548/0001-00, com sede na Rua Archimedes Manhães, n.º 1113, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada por MARDEM RAMOS CASAGRANDE FILHO, presidente da entidade, brasileiro, portador do RG n.º 34.171.314-4, SSP/SP e do CPF n.º 296.949.978-94, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e **Leis Municipais n.º 1.746 de 28 de setembro de 1970, 7.027 de 15 de dezembro de 2009 e 7.327 de 18 de outubro de 2011**, em conformidade com o **Protocolo Administrativo n.º 8.379/09**, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Convênio a concessão, pelo Município, de subvenção mensal no valor R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) à Entidade, para pagamento das despesas de custeio.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Transferir à **ENTIDADE** os recursos financeiros consignados na Cláusula Primeira do presente **Convênio**.

II - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste **Convênio**;

III - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** nas despesas previstas na Cláusula Primeira.

II - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

III - Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**.

IV - Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados, bem como da parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O *valor mensal* a ser repassado à entidade, previsto na Leis Municipais n.º 7.027 de 15 de dezembro de 2009 e 7.327 de 18 de outubro de 2011, é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá à conta de recursos do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelo índice da caderneta de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste **Convênio**;
- b) não apresentação do relatório de atividades previsto na cláusula terceira;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa das estabelecidas neste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento da parceria.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, desde que no interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III- crédito pelo qual correrá a despesa e número,
data e valor da nota de empenho;

IV – data da assinatura e vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Convênio, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro o foro desta cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, perante duas testemunhas.

Marília, 1º de outubro de 2012.

Pelo Município:


JOSÉ TICIANO DIAS TOFFOLI
Prefeito Municipal

Pela Entidade:


MARDEM RAMOS CASAGRANDE FILHO
Presidente


Testemunhas:

1.

Nome:  Valdir Viana dos Santos
RG: OAB/SP 155.292

2.

Nome:  Monica Duarte da Silva
RG: Divisão de Contratos

REGISTRADO sob nº	CV-910/12
Marília	01 / 10 / 2012
	
Thais Santos Yokoyama Auxiliar de Escrita	



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: CV - 910/12
Objeto: Concessão de subvenção mensal, para despesas de custeio da entidade – Leis Municipais n.º 7.027/09 e 7.327/11.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Entidade: ASSOCIAÇÃO MARILIENSE DE ESPORTES INCLUSIVOS - AMEI

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damo-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 1º de outubro de 2012.

Pelo Município:


JOSE TICIANO DIAS TOFFOLI
Prefeito Municipal

Pela Entidade:


MARDEM RAMOS CASAGRANDE FILHO
Presidente